



PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia – Procedimento n.º 014/04/2022/DCM

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de serviços de corte e reabertura de fornecimento de água

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 40 e 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E REABERTURA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1ª – OBJETO	4
CLÁUSULA 2ª – CONTRATO	4
CLÁUSULA 3ª – PRAZO DE EXECUÇÃO	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	6
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 5ª – OBJETO DO DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 6ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO	8
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE.....	8
CLÁUSULA 7ª – PREÇO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 8ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 9ª – PENALIDADES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 10ª – FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 11ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	11
CLÁUSULA 12ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	11
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO	12
CLÁUSULA 13ª – CAUÇÃO	12
CAPÍTULO V – REVISÃO DE PREÇOS	12

CLÁUSULA 14ª – REVISÃO DE PREÇOS	12
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS.....	12
CLÁUSULA 15ª - FORO COMPETENTE	12
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
CLÁUSULA 16ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
CLÁUSULA 17ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 18ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	13
CLÁUSULA 19ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
CLÁUSULA 1ª – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	14
CLÁUSULA 2ª – DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	15
CLÁUSULA 3ª – RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO.....	16
CLÁUSULA 4ª – MEIOS AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	17
CLÁUSULA 5ª – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO	18
CLÁUSULA 6ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	18
CLÁUSULA 7ª – FORMA DO FORNECIMENTO	18
CLÁUSULA 8ª – PREÇO BASE	19

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na “Prestação de serviços para corte e reabertura de fornecimento de água”.

CLÁUSULA 2ª – CONTRATO

1 – O CONTRATO é reduzido a escrito.

2 – Faz parte integrante do CONTRATO, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do CONTRATO;
- c) A descrição do objeto do CONTRATO;
- d) O preço contratual ou preço a receber pela ENTIDADE CONTRATANTE ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do CONTRATO;
- f) Os ajustamentos aceites pelo ADJUDICATÁRIO;
- g) A referência à caução prestada pelo ADJUDICATÁRIO;
- h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao CONTRATO, a realizar no ano económico da celebração do mesmo, ou no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o CONTRATO em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;

- i) A identificação do gestor do CONTRATO em nome da ENTIDADE CONTRATANTE, nos termos do artigo 290.º A do CCP;
- j) As eventuais condições de modificação do CONTRATO expressamente previstas no Caderno de Encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

3 – Fazem sempre parte integrante do CONTRATO, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO;

4 – Sempre que a ENTIDADE CONTRATANTE considere conveniente, o clausulado do CONTRATO pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.

5 – A ENTIDADE CONTRATANTE pode excluir expressamente do CONTRATO os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do CONTRATO não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

6 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

7 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do CONTRATO, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no art.º 101.º do CCP.

CLÁUSULA 3ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1 – O CONTRATO é assinado por ambas as partes por assinatura digital qualificada, ao abrigo do art.º 94.º, n. º1 do CCP.

2 – Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem além do seu termo, o CONTRATO vigora pelo prazo de 2 (dois) meses.

3 – O CONTRATO entra em vigor no 2.º dia útil após a data da aposição da última das suas assinaturas, ou da notificação de CONTRATO outorgado por ambas as partes, se esta ocorrer primeiro.

4 – Findo o prazo disposto no n.º 2, e não sendo esgotadas as quantidades previstas no contrato, nem atingido o preço contratual, ao adjudicatário não é conferido o direito a qualquer indemnização, dando-se por concluída a prestação de serviços.

5 – Caso o preço contratual não seja atingido no período de 2 (dois) meses, o mesmo poder-se-á renovar por mais 2 (dois) meses, mediante acordo prévio entre as partes, de forma expressa ou tácita, observando-se o limite financeiro do preço contratual.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço de acordo com o discriminado no caderno de encargos – cláusulas técnicas;

- b) Obrigação de executar os serviços objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Obrigação de acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato;
- d) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pelos serviços da ABMG;
- e) Obrigação de realizar todos os serviços objeto do contrato, nas condições, prazo e preço contratados;
- f) Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o único responsável perante a ABMG;
- g) Obrigação de garantir sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos serviços objeto do contrato venham a ter acesso;
- h) Obrigação de responder por todos os atos de quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela ABMG possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
- i) Obrigação de comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento dos serviços objeto do contrato;

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 5ª – OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ABMG, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 6ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

CLÁUSULA 7ª – PREÇO CONTRATUAL

1 – Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente Caderno de Encargos, a ABMG deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ABMG, (incluindo despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo as licenças e autorizações que possam ser necessárias para o corte de vias públicas).

CLÁUSULA 8ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos similares no Departamento Administrativo e Financeiro, da ABMG, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores faturados correspondam à execução do objeto do contrato. A faturação deve ser efetuada de forma

detalhada, devendo todas as faturas ser remetidas para plataforma eletrónica a indicar pela ABMG após a celebração do contrato.

2 – Os pagamentos serão efetuados desde que o gestor do contrato confirme que o adjudicatário executou o objeto do contrato de acordo com o contratualizado pela ABMG.

3 – A (s) quantia (s) devida pela ABMG, nos termos dos números anteriores, deve (m) ser paga (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pela ABMG, das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz.

4 – Em caso de discordância por parte da ABMG, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos similares, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

5 – A entidade adjudicante só procede ao pagamento dos fornecimentos e ou serviços efetivamente prestados.

6 – Os pagamentos só serão efetuados com a apresentação pelo cocontratante à entidade adjudicante das declarações de situação regularizada referentes a contribuições para a Segurança Social e Impostos devidos ao Estado Português, devidamente atualizadas.

7 – A não apresentação das declarações referidas no ponto anterior determina o não pagamento pela entidade adjudicante dos serviços faturados, até à data da sua apresentação ao Departamento Administrativo e Financeiro da ABMG, não podendo por este facto ser exigido pelo cocontratante juros de mora.

8 – Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, devendo ser indicado email para efeitos de comunicação dos pagamentos e ou transferências efetuadas.

9 – No caso de pagamentos por transferência bancária deve ser remetido documento emitido por entidade bancária ou extraído do sistema de informação da entidade bancária do cocontratante que ateste a titularidade da conta bancária.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 9ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ABMG pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, do seguinte modo:

- a) Pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário, enunciadas no n.º 1 da cláusula 4ª, deste caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em que ocorre o incumprimento.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a ABMG pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10 até 20% do valor do contrato.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pela ABMG ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente à prestação de serviço, cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a ABMG tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 – A ABMG pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias, previstas na presente cláusula, não obstam a que a ABMG exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10ª – FORÇA MAIOR

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no CONTRATO.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 – A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CLÁUSULA 11ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ABMG pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento de qualquer das obrigações enunciadas no n.º 1, da cláusula 4ª, deste caderno de encargos, por período igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA 12ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ABMG, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

CLÁUSULA 13ª – CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, nos termos estabelecidos no Convite.

CAPÍTULO V – REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA 14ª – REVISÃO DE PREÇOS

O contrato não está sujeito a revisão de preços.

CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS

CLÁUSULA 15ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efetuadas nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA 18ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de corte e reabertura de fornecimento de água, pelo período de 2 meses, a seguir especificamente tipificados, até às quantidades máximas indicadas:

- 1000 cortes do fornecimento de água;
- 800 reaberturas do corte do fornecimento de água.

2 – Os cortes de abastecimento de água devem ser executados no prazo de 24 horas.

3 – As “ordens de serviço” de religação de abastecimento de água são executadas em qualquer dia útil e deverão ser executadas entre as 15:00h e as 19:00h do próprio dia.

4 – Os cortes de fornecimento de água serão executados com fecho e selagem da válvula. Os acessórios de selagem serão entregues ao adjudicatário juntamente com a “Ordem de serviço” respetiva.

5 – Os acessórios de selagem são propriedade da EG e serão entregues ao adjudicatário, juntamente com a respetiva “Ordem de serviço” para religação de contador.

6 – Os contadores retirados dos locais de consumo objeto da suspensão de abastecimento de água, devem ser entregues nos Serviços Centrais da ABMG na Carapinheira, até ao dia útil seguinte.

7 – Caso no decurso da execução de qualquer “Ordem de serviço” de religação, ocorra dano na rede predial, nomeadamente danificação de extensivos, fixos, ligadores ou torneiras de segurança, a sua reparação e substituição terá de ser assegurada, utilizando os materiais fornecidos pela ABMG, pelo prestador de serviços, indicando, na “Ordem de serviço”, a causa da reparação e os materiais utilizados.

8 – Se um cliente contestar a realização do serviço e apresentar razões que indiciem estarmos perante um lapso, o prestador de serviços contacta a ABMG de modo a serem colmatadas as deficiências.

CLÁUSULA 2ª – DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 – Com exceção dos meios de selagem, a prestação de serviços deve ser efetuada pelo adjudicatário, com os seus próprios meios humanos, transporte, ferramentas, materiais, equipamentos de comunicação, equipamentos informáticos, utensílios e consumíveis, na área de abrangência da ABMG (Mira, Montemor-o-Velho e Soure).

2 – O prestador de serviços deverá criar meios de comunicação eficazes com a ABMG, de forma a prestar e obter informação relativa aos locais de consumo e a possibilitar à adjudicatária transmitir, em tempo real, aos utilizadores informação sobre a concretização das “Ordens de serviço”.

3 – É da responsabilidade do prestador de serviços a segurança de pessoas e bens, durante a execução dos serviços, bem como a eventual necessidade de contratação de forças de segurança para a boa execução dos serviços.

4 – O prestador de serviços deve assegurar a programação de trabalhos e a afetação de meios em função dos serviços transmitidos pela ABMG, quer por marcações programadas quer por marcações urgentes para a realização de serviços a efetuar num intervalo de duas horas.

5 – O prestador de serviços deve comunicar à ABMG, a necessidade de intervenção do piquete, para fecho da válvula de interrupção de fornecimento de água ao prédio, para execução da ordem de serviço.

6 – O prestador de serviços tem de suportar os custos relativos à transmissão de dados, entre este e a ABMG, através da internet, linha telefónica ou outro meio a designar pela ABMG.

7 – O prestador de serviços deve estar apto a realizar todas as ações tidas por convenientes, no sistema informático de gestão comercial da ABMG, entre as quais:

- a) Imprimir e/ ou enviar para PDA os serviços a executar;
- b) Atualizar em tempo real a informação sobre os serviços executados, no sistema informático e/ ou PDA;
- c) Informar e entregar ao cliente os documentos informativos da execução do serviço, de acordo com os pressupostos legais e designados pela ABMG.

CLÁUSULA 3ª – RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1 – Caso exista necessidade de alteração de qualquer item técnico, metodologia de execução das “Ordens de serviço” ou de entrega dos instrumentos de medição e acessórios de selagem relativos à prestação deste serviço, o adjudicatário assumirá os encargos decorrentes da adequação dos termos e condições acordados.

2 – O prestador de serviços deve garantir o registo da execução do serviço, quer seja nas respetivas “ordens de serviço” a entregar pela ABMG, quer seja através do registo em suporte papel ou registo em PDA, ou dos motivos que inviabilizaram a sua execução e, caso aplicável, identificação do material aplicado.

3 – Caso a ABMG opte pelo registo de informação de execução das “Ordens de serviço” em PDA – Personal Digital Assistant, competirá ao prestador de serviços garantir a disponibilização dos equipamentos necessários, que têm de ser objeto de validação pela ABMG para avaliação da compatibilidade com os restantes equipamentos e sistemas de informação da ABMG a utilizar no âmbito do contrato.

4 – O prestador de serviços deve diligenciar pela pontual e correta execução das “Ordens de serviço” e, caso seja essa a indicação da ABMG, pela sua inserção na aplicação informática de gestão comercial.

5 – O prestador de serviços deve entregar pelos meios adequados, através do preenchimento das “Ordens de serviço” ou através da inserção na aplicação informática, através de registo em PDA, a informação de execução, no dia útil seguinte até às 10:00 horas, bem como promover a entrega dos contadores retirados, acessórios ou outros equipamentos, nos Serviços Centrais da ABMG.

6 – Sempre que determinado pela ABMG, o prestador de serviços deve promover a recolha dos instrumentos de medição nos Serviços Centrais da ABMG, bem como garantir o seu correto manuseamento e transporte até aos locais de consumo.

7 – Os técnicos do prestador de serviços devem estar munidos de identificação, composta por fotografia, nome e logótipo do prestador de serviços, obrigando-se este á atualização atempada.

8 – O adjudicatário deve fornecer à ABMG a identificação e habilitações dos técnicos a afetar à prestação e solicitar, por escrito com antecedência de cinco dias, consentimento para a sua eventual substituição demonstrando que o novo técnico possui as qualificações e experiência profissional iguais ou superiores às do técnico a substituir.

9 – Os técnicos designados pelo adjudicatário devem possuir formação técnica que garanta a qualidade do serviço prestado, nomeadamente no que respeita à forma como utilizam os equipamentos, ferramentas e materiais e ao modo como manobram os dispositivos do sistema de abastecimento de água.

CLÁUSULA 4ª – MEIOS AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O prestador de serviços deverá afetar aos serviços objeto do contrato, no mínimo uma viatura apetrechada das ferramentas adequadas à prestação de serviços, que devem ser de uso exclusivo para as operações objeto do contrato. Em função do volume de trabalhos a realizar, o número de viaturas a afetar à execução do contrato deve ser ajustado.

2 – A prestação de serviços deve ser executada por técnicos com pelo menos um ano de experiência profissional em áreas similares no setor da água para consumo humano.

3 – O prestador de serviços deverá nomear um gestor de cliente, com o mínimo de dois anos de experiência profissional em áreas similares no setor da água para consumo humano, para acompanhamento e monitorização da prestação de serviços.

4 – O adjudicatário após a comunicação da decisão de adjudicação e antes da celebração do contrato, deverá fazer prova do cumprimento das exigências previstas nos números anteriores.

CLÁUSULA 5ª – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O prestador de serviços fica ainda obrigado a comunicar as anomalias detetadas, tais como, dano ou avaria nos instrumentos de medição, consumos fraudulentos no sistema de fornecimento de água, inexistência de contador ou contador distinto do identificado na “Ordem de serviço”, impossibilidade de execução do serviço por inexistência ou degradação dos acessórios de instalação da rede predial ou local de consumo sem acesso, através da menção da anomalia na própria “Ordem de serviço”.

CLÁUSULA 6ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a ABMG venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 7ª – FORMA DO FORNECIMENTO

1 – A prestação de serviços deverá ser efetuada pelo adjudicatário, com os seus próprios meios humanos e materiais, em locais dos concelhos de Mira, Montemor-o-Velho e Soure, a designar.

2 – A prestação de serviços deverá ser efetuada, de forma faseada, consoante as necessidades expressas pela ABMG através de pedidos de fornecimento a enviar ao adjudicatário.

3 – A ABMG não se responsabiliza pelo pagamento dos serviços prestados que não tenham sido procedidos de pedidos de fornecimento para o período a que respeitam.

4 – Não poderá ser aceite pelo adjudicatário qualquer serviço que não respeite o preceituado nos pontos anteriores.

CLÁUSULA 8ª – PREÇO BASE

O preço total máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do objeto do contrato é de 48.000,00 € (quarenta e oito mil euros).